

LEI Nº 11.412, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Inclui art. 9º-A e revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012 – que declara como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes, com base no art. 51 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), e no art. 86 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental), e alterações posteriores, e em atendimento aos arts. 236, § 1º, V, 242, *caput*, e 243 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012, conforme segue:

“Art. 9º-A Os logradouros com características de Túneis Verdes não abrangidos pelo disposto no art. 9º desta Lei deverão ser declarados como áreas especialmente protegidas por meio de lei ou de decreto do Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Luiz Fernando Záchia,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.